

FCO
Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste

PROGRAMAÇÃO
2006

(Aprovada pela Resolução Condel/FCO n.º 262, de 09.12.2005, e alterada pelas Resoluções Condel/FCO n.º 268 a 275, de 22.03.2006, e 276 a 280, de 11.04.2006)

Administradores

**Ministério da
Integração Nacional**

**Conselho Deliberativo do FCO
Condel**

**Banco do Brasil
BB**

Índice

	Página
Apresentação	03
Introdução	04
Programação Orçamentária	10
Condições Gerais de Financiamento	13
FCO Empresarial	
- Programa de Desenvolvimento Industrial	25
- Programa de Infra-Estrutura Econômica	28
- Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional	31
- Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.	34
FCO Rural	
- Programa de Desenvolvimento Rural	38
- Programa de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem	42
- Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - FCO-CONVIR	46
- Programa de Integração Lavoura-Pecuária	50
- Programa de Conservação da Natureza - PRONATUREZA	54
- Programa de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira	59
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura – PROAQUA.	61
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca - PES CART	64
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF	67
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil)	69
FCO Rural - Linhas Especiais e Emergenciais	
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - Custeio Plano Safra 2005/2006	71
- Linha Emergencial de Crédito para Retenção de Matrizes e Crias de Bovinos e Ovinos	73
- Linha Emergencial de Crédito de Custeio para Prevenção e Controle da Ferrugem Asiática da Soja	75
- Linha Emergencial de Crédito de Custeio para Prevenção e Controle da Cigarrinha das Pastagens	78
Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional ...	80
Carta-Consulta	91

APRESENTAÇÃO

O Banco do Brasil apresenta a programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o ano de 2006, elaborada em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO.

O FCO desempenha um papel importante na promoção do crescimento econômico e do desenvolvimento social da Região. Os recursos destinam-se a financiar projetos dos produtores rurais e das empresas que exercem atividade econômica nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de turismo e de comércio e serviços do Centro-Oeste.

As condições operacionais são favorecidas e diferenciadas das usualmente adotadas pela rede bancária. Em sintonia com as prioridades do Governo Federal, a programação reserva, no mínimo, 51% dos recursos para atender aos pleitos dos mini e pequenos produtores rurais e das micro e pequenas empresas.

O presente trabalho representa o planejamento das atividades do FCO para 2006 e incorpora as contribuições dos órgãos de desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal. Os programas de financiamento são estruturados de modo a contribuir para a dinamização da economia da Região, mediante uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias.

Com a programação de financiamento para 2006, o Banco do Brasil renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos, em busca da geração de emprego e renda, e, assim, contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Centro-Oeste brasileiro.

A rede de agências do Banco do Brasil, representada por mais de mil e seiscentos pontos de atendimento na Região, está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os financiamentos do FCO. Esclarecimentos adicionais, inclusive sobre os demais produtos e serviços da marca BB, também podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O FCO e o Desenvolvimento Regional

A Constituição Federal de 1988 destinou parte do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Ao distribuir fatia da arrecadação tributária para as regiões mais carentes, a União propiciou a criação dos Fundos Constitucionais de Financiamento, entre os quais o FCO, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento às atividades produtivas dos setores agropecuário, industrial, agroindustrial, mineral, infra-estrutura, de turismo, comércio e serviços.

Diante da missão constitucional do Fundo e em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas para o desenvolvimento da Região, os programas de financiamento buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda.

O direcionamento de recursos aos investimentos de longo prazo permite que os projetos assistidos contribuam para o desenvolvimento regional sustentável e promovam a modernização das atividades econômicas tradicionais, com melhoria de competitividade e sustentabilidade dos agentes de produção.

Assim, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a programação de financiamento do FCO busca apoiar, prioritariamente, os empreendimentos dos setores econômicos que visem:

- o fortalecimento das atividades produtivas dos mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas e das micro e pequenas empresas, mediante a aplicação de, no mínimo, 51% dos recursos do FCO em operações com aqueles segmentos;
- a organização, o desenvolvimento e a consolidação de pólos dinâmicos da economia da Região e de novas formas de organização produtiva, contemplados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- estimular atividades produtivas que utilizem fontes alternativas de energia;

INTRODUÇÃO

- a implantação, o desenvolvimento e a consolidação de "Clusters" ou "Arranjos Produtivos Locais" (cadeia de relações entre empresas, fornecedores de insumo, clientes e instituições que possuem, além da localização, interesses em compartilhar as vantagens da proximidade);
- a formação, o fortalecimento e o adensamento de cadeias produtivas estratégicas;
- o fortalecimento do associativismo e das iniciativas de base comunitária;
- a melhoria dos padrões de produtividade e competitividade das atividades econômicas regionais, mediante a redução dos custos de produção e comercialização;
- o fortalecimento prioritário de áreas com comprovada capacidade de diversificação e expansão de suas atividades produtivas;
- a integração da economia regional com as áreas dinâmicas do comércio nacional e internacional, em especial com os grandes blocos de comércio, como o Mercosul.

A economia do Centro-Oeste é dinâmica e oferece oportunidades concretas de investimentos. As empresas e os produtores rurais que quiserem iniciar ou desenvolver atividades produtivas na Região sabem que poderão contar com o apoio do FCO, para o financiamento de seus empreendimentos.

INTRODUÇÃO

Diretrizes da Programação

A programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO foi elaborada em consonância com as seguintes diretrizes contidas na Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e na Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001:

- concessão de financiamentos exclusivamente ao setor produtivo privado;
- tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- preservação do meio ambiente;
- adoção de prazos e carência, limite de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos;
- conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- proibição de aplicação dos recursos a fundo perdido.

Em complemento aos princípios contidos na lei de criação do Fundo, também foram consideradas, na formulação da programação, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Integração Nacional para aplicação dos recursos no ano de 2006.

Prioridades da Programação

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, ouvidos os Estados, conforme relacionadas no item 11-“b” das Condições Gerais de Financiamento.

Programas de Financiamento

Espera-se que os resultados dos empreendimentos financiados com recursos do FCO causem impacto no crescimento da economia regional e estimulem os empresários a fortalecer a parceria com o setor público, em busca do desenvolvimento sustentável.

Nesse propósito, a programação de financiamento do Fundo está segmentada por atividade econômica, devendo os recursos ser direcionados aos setores produtivos no âmbito dos seguintes programas:

FCO Empresarial

- Programa de Desenvolvimento Industrial;
- Programa de Infra-Estrutura Econômica;
- Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional;
- Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.

FCO Rural

- Programa de Desenvolvimento Rural;
- Programa de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem;
- Programa de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - FCO-CONVIR;
- Programa de Integração Lavoura-Pecuária;
- Programa de Conservação da Natureza - PRONATUREZA;
- Programa de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura - PROAQUA;
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca - PES CART;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil).

FCO Rural - Linhas Especiais e Emergenciais

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - Custeio Plano Safra 2005/2006;
- Linha Emergencial de Crédito para Retenção de Matrizes e Crias de Bovinos e Ovinos;
- Linha Emergencial de Crédito de Custeio para Prevenção e Controle da Ferrugem Asiática da Soja;
- Linha Emergencial de Crédito de Custeio para Prevenção e Controle da Cigarrinha das Pastagens.

INTRODUÇÃO

Os trabalhos de formulação da programação de financiamento do FCO levaram em conta a realidade da Região, identificando potencialidades e obstáculos ao crescimento econômico. Na construção dos programas de crédito com recursos do Fundo, procurou-se diversificar a assistência, de modo a atender aos setores e às atividades econômicas consideradas estratégicas para o desenvolvimento regional, em articulação com os Conselhos de Desenvolvimento Estaduais - CDE.

Em sintonia com o esforço da Região na implantação de pólos de desenvolvimento e formação de "Clusters" ou "Arranjos Produtivos Locais" (cadeia de relações entre empresas, fornecedores de insumo, clientes e instituições que possuem, além da localização, interesses em compartilhar as vantagens da proximidade), os segmentos industrial, agroindustrial e mineral têm à disposição os recursos oferecidos por meio do Programa de Desenvolvimento Industrial, com prazos de pagamento compatíveis com os retornos previstos nos projetos de implantação, ampliação, modernização ou realocização.

Os setores de geração de energia elétrica, transporte, armazenagem, abastecimento de água e de esgotamento sanitário, básicos para o desenvolvimento de qualquer região, são apoiados no Programa de Infra-Estrutura Econômica.

Considerando o grande potencial do Centro-Oeste para o turismo, especialmente o ecológico, a programação do Fundo apresenta o Turismo Regional, linha de crédito que objetiva incentivar a prática do turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural. O programa destina-se aos investimentos para implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, sendo financiáveis os bens e serviços necessários à implementação do projeto.

As empresas que atuam nos segmentos de comércio e serviços contam com o Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços. Podem ser financiados os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização dos empreendimentos.

Diante da forte vocação do Centro-Oeste para o agronegócio, a programação do FCO prevê assistência financeira aos produtores rurais da Região, mediante programas de financiamento estrategicamente elaborados para atender às necessidades de investimento dos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário.

Para incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar a oferta de emprego na Região Centro-Oeste, o FCO oferece aos produtores o Programa de Desenvolvimento Rural. A linha incentiva a utilização de tecnologias avançadas, como forma de melhorar a produtividade e aumentar a renda agropecuária.

INTRODUÇÃO

O FCO-CONVIR incentiva a integração da cadeia produtiva, estimulando a formação de parcerias nas atividades do agronegócio brasileiro. O programa consiste em financiar os produtores rurais, denominados integrados, com reduzido risco de mercado, uma vez que os convênios firmados entre o Banco e as empresas que beneficiam ou comercializam a produção rural, chamadas integradoras, garantem a comercialização de toda produção financiada.

A crescente preocupação com o meio ambiente e com a produção de alimentos associada a práticas ecologicamente sustentáveis incentivou o Ministério da Integração Nacional e o Banco do Brasil a criarem o PRONATUREZA. O programa tem por objetivo financiar projetos voltados para a recuperação e preservação dos recursos naturais. Entre as atividades assistidas, destaca-se a agricultura ecológica, setor que se apresenta com grande potencial econômico, tendo em vista a crescente procura por alimentos mais saudáveis, produzidos mediante o emprego de técnicas ecologicamente sustentáveis.

A atratividade da agricultura ecológica se caracteriza pela disposição dos consumidores em pagar mais por produtos com qualidade certificada. Para se habilitar ao certificado, o empreendimento agrícola deve passar por um período de conversão da prática da agricultura tradicional para o modelo ecológico. O custo desse processo de transição é parcialmente financiável e largamente compensado pelos melhores preços que os produtos orgânicos alcançam no mercado.

Na consolidação do Centro-Oeste como um grande celeiro mundial, o PRONATUREZA assume um importante papel. O programa incentiva os projetos voltados para a conservação e proteção do meio ambiente. Os produtores rurais têm no PRONATUREZA o ponto de apoio financeiro para recuperar áreas degradadas ou alteradas, inclusive com reflorestamentos, buscando, assim, o desenvolvimento de suas atividades de maneira sustentável.

Aos agricultores que exercem as atividades com utilização da força de trabalho familiar, o Fundo destina os recursos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, segundo regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

O Banco do Brasil e o Ministério da Integração Nacional manterão atualizada a Programação Anual disponibilizada em seus *sites*.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Origem dos Recursos

Consoante o disposto na Lei n.º 7.827/89, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IPI e imposto de renda, aos retornos e resultados da aplicação do Fundo e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício de 2006 está previsto o montante de R\$ 2.219,7 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

RECURSOS PREVISTOS PARA 2006

(em R\$ milhões)

Origem de Recursos	Valor
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	858,0
Retornos de Financiamentos	762,9
Resultado Operacional ⁽²⁾	128,5
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	670,1
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(199,8)
TOTAL	2.219,7

NOTAS:

- (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
- (3) As disponibilidades existentes em 31.12.2005, em cada Unidade Federativa, serão redistribuídas de acordo com os percentuais da programação.
- (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Distribuição dos Recursos

A distribuição percentual dos recursos do FCO previstos para o exercício obedecerá aos seguintes critérios:

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS POR UNIDADE FEDERATIVA E PROGRAMAS

UF	DF	GO	MT	MS	Percentual de Distribuição
PROGRAMAS					
Recursos distribuídos ⁽¹⁾	17,10	26,10	26,10	20,70	90,00
FCO Rural ⁽²⁾	6,84	15,66	15,66	10,35	48,50
FCO Empresarial ⁽³⁾	10,26	10,44	10,44	10,35	41,50
Recursos a distribuir ⁽⁴⁾	-	-	-	-	10,00
Pronaf-RA	-	-	-	-	10,00
Total	-	-	-	-	100,00

NOTAS:

- (1) **Recursos distribuídos:**
 - a) os recursos previstos para o FCO Rural e FCO Empresarial poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, por solicitação dos Estados e anuência da Secretaria Executiva do Condell/FCO;
 - b) os recursos distribuídos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).
- (2) **FCO Rural:** em cada Unidade Federativa, os recursos serão distribuídos no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem, de Integração Rural, de Integração Lavoura-Pecuária, Pronatureza, de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira, Pescart, Proaqüa, Pronaf e nas Linhas de Crédito Especiais e Emergenciais.
- (3) **FCO Empresarial:** em cada Unidade Federativa, os recursos serão direcionados aos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Turismo Regional, de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.
- (4) **Recursos a distribuir:** referem-se aos recursos reservados por Lei ao PRONAF - Reforma Agrária, que serão destinados às Unidades Federativas conforme a demanda apresentada no Programa.
- (5) A assistência para os programas abaixo fica limitada aos seguintes percentuais dos recursos previstos para o exercício de 2006:
 - Programa de Infra-Estrutura Econômica.....10%
 - Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.....10%

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aplicação dos Recursos

Para o exercício de 2006, estima-se uma aplicação na ordem de R\$ 2.219,7 milhões em financiamentos aos setores produtivos da Região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.

APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVISTA PARA 2006 (em R\$ mil)

PROGRAMAS	DF	GO	MT	MS	REGIÃO	Percentual de Distribuição (%)
Micro e Pequenas Empresas						
FCO Empresarial	103.750	105.570	105.570	104.660	419.550	18,90
Mini e Pequenos Produtores Rurais						
FCO Rural	69.167	158.355	158.355	104.660	490.537	22,10
Pronaf-RA					221.972	10,00
Subtotal	172.917	263.925	263.925	209.320	1.132.059	51,00
Médias e Grandes Empresas						
FCO Empresarial	123.994	126.169	126.169	125.082	501.414	22,60
Médios e Grandes Produtores Rurais						
FCO Rural	82.662	189.254	189.254	125.082	586.252	26,40
Subtotal	206.656	315.423	315.423	250.164	1.087.666	49,00
TOTAL	379.573	579.348	579.348	459.484	1.997.753	90,00
Pronaf-RA					221.972	10,00
					2.219.725	100,00
Resumo Geral						
FCO Empresarial	227.744	231.739	231.739	229.742	920.964	41,50
FCO Rural	151.829	347.609	347.609	229.742	1.076.789	48,50
TOTAL	379.573	579.348	579.348	459.484	1.997.753	90,00
Pronaf – RA					221.972	10,00
					2.219.725	100,00

NOTAS:

- (1) A previsão de aplicação para 2006 foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções Condel/FCO n.º 197/2003, 198/2003, 215/2004 e 243/2005, as Diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e obedecendo às prioridades estabelecidas por cada Estado.
- (2) Os valores orçados para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - Reforma Agrária correspondem ao percentual estabelecido pela Lei n.º 9.126/95 e serão distribuídos às Unidades Federativas de acordo com a demanda.
- (3) Observadas as limitações legais estabelecidas para o PRONAF – Reforma Agrária e para os programas do FCO Empresarial – Comércio e Serviços e Infra-Estrutura Econômica, os recursos serão direcionados aos programas de financiamento de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.
- (4) A previsão de aplicação na mesorregião de Águas Emendadas, no exercício de 2006, é de R\$ 118.727 mil.

*CONDIÇÕES GERAIS
DE FINANCIAMENTO*

1. ÁREA DE ATUAÇÃO - Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS - Não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração;
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
 - d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos;
 - II. veículos automotores, exceto:
 - 1) no Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, exclusivamente em projeto associado a empreendimento turístico, limitado a uma operação por beneficiário;
 - 2) nos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras e tratores, associados a projetos, limitado a uma operação por beneficiário e, exclusivamente no Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – veículos de carga com capacidade para 4 a 8 toneladas, para micro e pequenas empresas, associado a projeto, limitado a uma operação por beneficiário.
 - III. unidades já construídas ou em construção, exceto nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), desde que:
 - 1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
 - 2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - 5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento;
 - IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
 - 1) de animais de padrão novilho precoce;
 - 2) de matrizes ou reprodutores;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
- e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Águas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;
- f) construção e/ou reforma de casa sede, casa de administrador ou outro tipo de moradia, integrada ao projeto, com área superior a 60m²;
- g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- h) helicópteros e aviões, exceto aviões de fabricação nacional para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;
- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
- I. mini e pequenos produtores rurais;
 - II. médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de eqüídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Eqüina - AIE, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;
- j) tratores agrícolas, colheitadeiras e implementos associados, de forma isolada, exceto os financiamentos direcionados a mini e pequenos produtores rurais e os não passíveis de financiamento no programa MODERFROTA;
- k) imóveis destinados à comercialização ou locação;
Obs.: admite-se o financiamento de empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos.
- l) construção, ampliação e modernização de hotéis no perímetro urbano das capitais, inclusive se inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, quando o projeto for de média ou grande empresa;
- m) jet-sky, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos;
- n) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios.
3. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS – Não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:
- a) fabricação de cimento;
 - b) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
 - c) cerâmicas que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
- d) serrarias que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
 - e) intermediação financeira;
 - f) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
 - g) sauna, termas e boate;
 - h) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
 - i) comercialização de armas;
 - j) comercialização de bebidas alcólicas;
 - k) comercialização de fumo;
 - l) comercialização de combustível;
 - m) comercialização de cimento.

Obs.: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “i” a “m”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a:
 - I. R\$ 50.000,00 no FCO Rural - Programas de Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem, de Integração Rural, de Integração Lavoura-Pecuária, Pronatureza, de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira, Pescart, Proaqüa e nas Linhas de Crédito Especiais e Emergenciais;
 - II. R\$ 100.000,00 no FCO Empresarial - Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional e Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;
- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – previamente à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados nos incisos I e II acima, observado que:
 - I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE;
 - II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condel/FCO;
 - III. os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.

- c) os Conselhos de Desenvolvimento poderão identificar e priorizar ao Banco do Brasil, observadas as normas constantes desta Programação, os setores que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;
- d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/FCO, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;
- e) as Secretarias dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de cartas-consultas e a execução de projetos financiados pelo FCO.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) FCO EMPRESARIAL: Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica, de Desenvolvimento do Turismo Regional e Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, com base no faturamento bruto anual das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:
 - I. micro - até R\$ 433 mil;
 - II. pequena - R\$ 433 mil a R\$ 2.133 mil;
 - III. média - R\$ 2.133 mil a R\$ 35 milhões;
 - IV. grande - acima de R\$ 35 milhões;

Observações:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
 - II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
 - III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.
- b) FCO RURAL: Programas de Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem, de Integração Rural, de Integração Lavoura-Pecuária, Pronatureza, de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira, Pescart, Proaquia e nas Linhas de Crédito Especiais e Emergenciais:

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
-
- I. produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal, portanto, sem a incidência de qualquer evento adverso prejudicial ao desenvolvimento da atividade:
 - 1) mini - até R\$ 80 mil;
 - 2) pequeno - acima de R\$ 80 mil e até R\$ 160 mil;
 - 3) médio - acima de R\$ 160 mil e até R\$ 1 milhão;
 - 4) grande - acima de R\$ 1 milhão.
 - II. associações e cooperativas:
 - 1) de miniprodutores rurais - aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - 2) de pequenos produtores rurais - aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - 3) de médios produtores rurais - aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
 - III. critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
 - 1) considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o próximo período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, apurada pela Instituição Financeira;
 - 2) a renda bruta proveniente da avicultura e suinocultura não integradas, e da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura deve ser rebatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados no item 5-"b"-I retro;
 - 3) no caso dos produtores integrados em avicultura e suinocultura, a renda bruta será apurada mediante a aplicação de rebate de 20% sobre o preço corrente pago pela integradora em função do contrato de integração;
 - 4) a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
- 5) a apuração da renda bruta terá por base o preço mínimo fixado no Plano de Safra divulgado anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou, na sua falta, pelo preço de mercado, vigente na data da apresentação da proposta;
- 6) quando o proponente fizer parte de grupo empresarial ou agropecuário, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial ou agropecuário a que pertença:
- a) considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si;
 - b) considera-se grupo agropecuário o conjunto de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que operam em regime de condomínio ou que desenvolvem suas atividades em conjunto, submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa. A existência de relacionamento entre produtores rurais caracteriza-se pela ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
 - compartilhamento de fatores de produção (imóveis, máquinas, equipamentos, estrutura de transporte e armazenamento) onde a maior parte dos bens pertença a uma pessoa física ou jurídica ou a um grupo delas;
 - existência de interesses comuns por parentesco, ou outros vínculos entre os componentes de mesma família, ainda que em caráter informal;
 - realização de operações de crédito, coletivo ou grupal, em conjunto com outros mutuários;
 - constituição formal como grupo.
6. ENCARGOS FINANCEIROS:
- a) operações rurais:
 - I. mini produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 6% ao ano;
 - II. pequenos produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - III. médios produtores, suas cooperativas e associações - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - IV. grandes produtores e suas cooperativas - taxa fixa de juros de 10,75% ao ano;
 - b) operações industriais, agroindustriais, de infra-estrutura, de turismo e de comércio e serviços:
 - I. microempresa - taxa fixa de juros de 8,75% ao ano;
 - II. empresa de pequeno porte - taxa fixa de juros de 10% ao ano;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
- III. empresa de médio porte - taxa fixa de juros de 12% ao ano;
- IV. empresa de grande porte - taxa fixa de juros de 14% ao ano;
- c) revisão de encargos financeiros - Anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período;
- d) bônus de adimplência - Aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (juros no período de carência ou prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência;
- e) inadimplemento - Os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.
7. PROJETO TÉCNICO - O projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica – gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza –, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.
9. TETO - Está definido em cada programa de financiamento.
10. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO – A assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 4,8 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.
- a) em caráter de excepcionalidade, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 4,8 milhões, até o limite máximo de R\$ 120 milhões/ano por Unidade Federativa, respeitado o teto máximo de financiamento de R\$ 40 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, bem como o limite de 51% fixado na Resolução n.º 197, de 20.06.2003, preferencialmente para projetos de alta relevância em regiões de economia estagnada e com crescimento negativo, definidas pelos CDE;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
-
- b) o cumprimento do limite máximo de R\$ 120 milhões/ano, autorizado conforme alínea “a” acima, será apurado, em caráter transitório, computando-se os valores das operações já contratadas acrescidos dos valores previstos para desembolso no ano de 2006 em projetos conduzidos inicialmente ao abrigo do FAT Integrar e em novas operações.

11. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - Condel/FCO, por intermédio de sua Secretaria Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- b) será dado tratamento preferencial na concessão de assistência financeira às atividades consideradas prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região, quais sejam:
- I. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, sobretudo os vinculados a “Arranjos Produtivos Locais”, nas seguintes áreas:
 - 1) de menor nível de desenvolvimento, com indicadores sociais e econômicos abaixo da média da Região;
 - 2) de fronteiras com países limítrofes, vulneráveis do ponto de vista econômico, social e ambiental, em especial na cidade de Ponta Porã (MS);
 - 3) estagnadas ou com problemas de declínio das atividades econômicas; e
 - 4) potencialmente dinâmicas ou com vantagens potenciais inexploradas.
 - II. projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
 - III. financiamentos de projetos localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários dos recursos do FCO);
 - IV. projetos com alto grau de geração de emprego e renda, que contribuam para a dinamização do mercado local;
 - V. projetos voltados para a industrialização e/ou beneficiamento de matérias-primas, *commodities* e produtos primários produzidos na região, que visem agregar valor aos produtos regionais;
 - VI. projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias;

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

-
- VII. projetos voltados para a preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
 - VIII. turismo em suas diversas modalidades;
 - IX. projetos localizados em áreas indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico.
 - X. projetos de infra-estrutura econômica da iniciativa privada, compreendendo: energia (PCH, biomassa e gás), transporte, armazenagem, comunicação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) a concessão do crédito condiciona-se:
 - I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos citados fundos de incentivos, se for o caso;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios;
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
 - d) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento;
 - e) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.
12. Os aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira.
13. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
- a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, constando a expressão “Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil com recursos do FCO”;
 - b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, onde conste a expressão “Financiado pelo Banco do Brasil com recursos do FCO.”

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

Obs.: no caso da alínea “a” não será exigida a colocação de placa quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 50.000,00.

14. Nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o Banco do Brasil poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.
15. Se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes.
16. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
17. À exceção dos itens 13 a 16, as presentes condições não se aplicam ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), PRONAF – Reforma Agrária e PRONAF – Custeio Plano Safra 2005/2006, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

*PROGRAMAS DE
FINANCIAMENTO*

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento Industrial

Anexo n.º 02
FCO EMPRESARIAL
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

=====

1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, com ou sem capital de giro associado.
2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
 - a) seja auto-suficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
3. PÚBLICO-ALVO – Pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento - sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Microrregiões (Tipologia da PNDR)	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
Micro/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).
 - b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
5. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
 6. PRAZO:
 - a) investimento – até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

7. ENCARGOS FINANCEIROS – Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- | | | |
|-----------------------------|---|---------------|
| a) microempresa | - | 8,75% ao ano; |
| b) empresa de pequeno porte | - | 10% ao ano; |
| c) empresa de médio porte | - | 12% ao ano; |
| d) empresa de grande porte | - | 14% ao ano. |

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (juros no período de carência ou prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento;
- III. no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

FCO EMPRESARIAL
Programa de Infra-Estrutura Econômica

Anexo n.º 03
FCO EMPRESARIAL
PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA

1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infra-estrutura econômica, exclusivamente a empreendimentos não governamentais nos setores de:
 - a) energia – produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras;
 - b) transporte:
 - I. rodoviário - estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário - instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário;
 - IV. aeroviário;
 - c) armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - d) abastecimento de água;
 - e) esgotamento sanitário;
 - f) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - g) instalação de gasoduto;
 - h) produção de gás;
 - i) distribuição de gás canalizado;
 - j) atividades integradas de logística de armazenagem, transporte, comunicação e energia.

2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.

3. PÚBLICO-ALVO – Pessoas jurídicas de direito privado.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:
 - a) investimento – sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Microregiões (Tipologia da PNDR)	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
Micro/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).

5. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
6. PRAZO – Até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
7. ENCARGOS FINANCEIROS – Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:
 - a) microempresa - 8,75% ao ano;
 - b) empresa de pequeno porte - 10% ao ano;
 - c) empresa de médio porte - 12% ao ano;
 - d) empresa de grande porte - 14% ao ano.

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (juros no período de carência ou prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento;
- III. no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

- =====
1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, com ou sem capital de giro associado.
 2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
 3. PÚBLICO-ALVO – Pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade turística, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) acampamento turístico;
 - c) restaurante;
 - d) agência de turismo; e
 - e) organizadoras de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres.
 4. LIMITE FINANCIÁVEL:
 - a) investimento – sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Porte	Microrregiões (Tipologia da PNDR)	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
	Micro/Pequeno		100	100	100
Médio		95	90	90	85
Grande		90	80	80	70

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).
- b) capital de giro associado - 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
5. TETO:
 - a) R\$ 4,8 milhões, para financiamento de projeto apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, destinado, exclusivamente, à construção de novos hotéis no perímetro urbano das capitais, não se admitindo o acolhimento de proposta de valor superior;
 - b) R\$ 3,2 milhões, para financiamento de projeto apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, para a ampliação e modernização de hotéis no perímetro urbano das capitais, não se admitindo o acolhimento de proposta de valor superior;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

- c) demais financiamentos: R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, por Unidade Federativa, até o máximo de duas Unidades.

Obs.: em qualquer dos casos deve ser respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

6. PRAZO:

- a) investimento fixo - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
- b) capital de giro associado - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

7. ENCARGOS FINANCEIROS – Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- | | | |
|-----------------------------|---|---------------|
| a) microempresa | - | 8,75% ao ano; |
| b) empresa de pequeno porte | - | 10% ao ano; |
| c) empresa de médio porte | - | 12% ao ano; |
| d) empresa de grande porte | - | 14% ao ano. |

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (juros no período de carência ou prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento;
- III. no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.
8. CONDIÇÃO ESPECIAL PARA FINANCIAMENTO – O empreendimento deve estar habilitado junto à EMBRATUR, exceto quando se tratar de projetos inseridos nos Programas Oficiais Turísticos aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal.

FCO EMPRESARIAL
Programa de Desenvolvimento dos Setores
Comercial e de Serviços

Anexo n.º 05
FCO EMPRESARIAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES
COMERCIAL E DE SERVIÇOS

1. FINALIDADE – Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado.
2. ITENS FINANCIÁVEIS – O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados nos itens 2 e 3 das Condições Gerais de Financiamento.
3. PÚBLICO-ALVO – Pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
4. PRIORIDADES – Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, no financiamento de empreendimentos comerciais e de serviços devem ser consideradas as seguintes prioridades:
 - a) as atividades de comercialização e de serviços voltadas para o atendimento das atividades consideradas prioritárias no item 11-“b” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
 - b) o atendimento a projetos de micro, pequenas e médias empresas que integram segmentos priorizados no DF e nos Estados do Centro-Oeste, com função indutora ou complementar do desenvolvimento regional;
 - c) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais;
 - d) a comercialização de artigos artesanais de natureza agropecuária, produzidos por cooperativas;
 - e) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
 - f) instalação e ampliação de laboratórios de análises (de solos, de sanidade animal e vegetal, de produtos e de setores afins);
 - g) as atividades de comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
 - h) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - i) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes;
 - j) o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
 - k) o atendimento a empresas comerciais e de serviços que atuem no ramo de peças de reposição e/ou reparos de máquinas e equipamentos utilizados nos setores rural e industrial;
 - l) a comercialização da produção de equipamentos, instrumentos e materiais hospitalares;
 - m) a instalação e ampliação de empreendimentos especializados na prestação de assistência técnica;

Anexo n.º 05
FCO EMPRESARIAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES
COMERCIAL E DE SERVIÇOS

- n) a comercialização da produção das indústrias de alta densidade tecnológica: informática (software/hardware), biotecnologia e eletro-eletrônica;
- o) a comercialização da produção da indústria farmacêutica;
- p) o financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais;
- q) atividades de prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para atividades turísticas e de comercialização de produtos de turismo;
- r) empreendimentos culturais, indicados pelos Conselhos de Cultura Estaduais e do Distrito Federal.

5. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento – sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Porte \ Microrregiões (Tipologia da PNDAR)	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
Micro/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).
- b) capital de giro associado – até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

- 6. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

7. PRAZO:

- a) investimento – até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) capital de giro associado – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS – Representados por juros fixos e definidos de acordo com o porte do financiado, sendo:

- | | | |
|-----------------------------|---|---------------|
| a) microempresa | - | 8,75% ao ano; |
| b) empresa de pequeno porte | - | 10% ao ano; |
| c) empresa de médio porte | - | 12% ao ano; |
| d) empresa de grande porte | - | 14% ao ano. |

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (juros no período de carência ou prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento;
- III. no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

FCO RURAL
Programa de Desenvolvimento Rural

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETIVO – Incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
2. FINALIDADE:
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro;
 - b) financiamento de custeio dissociado, exclusivamente destinado a mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento de investimento “em ser” ao amparo do Fundo.
3. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1).
6. PRAZO:
 - a) investimento fixo:
 - I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - II. demais – até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria – até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos (padrão precoce) – até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - III. demais – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - c) custeio associado a projeto de investimento – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- d) custeio dissociado, exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO – até 2 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.

7. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo – sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Microrregiões (Tipologia da PNDR)	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
Porte				
Mini/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).
- b) aquisição de matrizes bovinas – até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;
- c) aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos – padrão precoce – até R\$ 200 mil por beneficiário;
- d) custeio associado a projeto de investimento – até 10% (dez por cento) do valor financiado pelo FCO para o investimento;
- e) custeio dissociado, exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO – até 30% (trinta por cento) do valor contratado dessas operações “em ser”, exceto operações de repasse.

Observações:

- I. sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” a “e” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;
- II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alínea “b”), as operações “em ser” de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.

8. TETO:

- a) custeio dissociado, exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO – até R\$ 50 mil, observado o disposto no item 7-“e” acima;
- b) demais – R\$ 4,8 milhões por tomador, grupo empresarial ou grupo agropecuário e por cooperativa de produção de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

=====

9. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento.

10. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem, a construção está restrita ao nível de imóvel rural, exceto nos casos de financiamento a cooperativas e associações de produtores;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;
- c) é obrigatória a apresentação de documentos de origem e rastreabilidade dos bezerros desmamados a serem terminados em novilhos padrão precoce, a serem financiados, emitidos pelos órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal.

FCO RURAL
Programa de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

1. **OBJETIVO** – Desenvolver a agricultura irrigada no Centro-Oeste, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir produção nos períodos de safra e entressafra, obtenção de produtos de qualidade, comercialização oportuna e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados pelo Fundo.
2. **FINALIDADE** – Financiar serviços como projetos básicos e executivos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infra-estrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, eletricidade, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agricultura irrigada.
3. **BENEFICIÁRIOS** – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS** – Os bens e serviços necessários aos empreendimentos relativos à irrigação e à drenagem agrícolas.
Obs.: pelo termo drenagem agrícola, entende-se o escoamento de águas de irrigação. As áreas de banhado e águas alagadas de baixadas são consideradas Áreas de Proteção Permanente – APP e não podem ser drenadas para posterior implantação de projeto de irrigação (arts. 2º e 3º do Código Florestal – Lei n.º 4.771/65).
5. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS** – Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1).
6. **PRAZO:**
 - a) investimento fixo – até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
Obs.: faz parte do investimento fixo: sistema de infra-estrutura hídrica – obras civis e hidráulicas como barragens, tubulações de fundo (de sucção e drenagem), vertedouros de terra ou de concreto, obras de arte, dissipadores de energia, canais, drenos, diques, bueiros e pontes, entre outros.
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria – até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. projetos básicos e executivos associados aos investimentos – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.Obs.: os projetos básicos e executivos deverão estar obrigatoriamente em conformidade com a Política Federal e Estadual de Recursos Hídricos, bem como Legislação Ambiental, e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

Engenharia e Arquitetura – CREA. A implantação das obras também deverá ser acompanhada por técnico e possuir ART no CREA. A outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é regida pela Lei n.º 9.433.

- c) custeio e serviços associados a projeto de investimento – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

7. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo – sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Porte \ Microrregiões (Tipologia da PNDR)	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
Mini/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).
- b) custeio e serviços associados a projeto de investimento – até 10% (dez por cento) do valor financiado pelo FCO para o investimento.

Obs.: sobre o parâmetro constante da alínea “b” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

8. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, grupo empresarial ou grupo agropecuário e por cooperativa de produção de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, com ônus para o produtor rural, podendo ser financiada.
10. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
 - II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento.
11. OUTRAS CONDIÇÕES – O método de irrigação a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água.

FCO RURAL
Programa de Desenvolvimento de Sistema de
Integração Rural

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE
INTEGRAÇÃO RURAL - CONVIR

1. OBJETIVO – Estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados financiados pelo FCO.
2. FINALIDADE – Financiamento de empreendimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades de unidade integradora.
3. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes da relação de Itens Não Financiáveis das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1).
5. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, desde que se dediquem à atividade produtiva no sistema de integração rural.
6. PRAZO:
 - a) investimento fixo:
 - I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - II. demais – até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria – até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos (padrão precoce) – até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - III. demais – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - c) custeio associado a projeto de investimento – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio dissociado, exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO – até 2 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.

Anexo n.º 08
FCO RURAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE
INTEGRAÇÃO RURAL - CONVIR

7. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo – sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Microrregiões (Tipologia da PNDR)	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
Porte				
Mini/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).
- b) aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos – padrão precoce – até R\$ 200 mil por beneficiário;
- c) custeio associado a projeto de investimento – até 10% (dez por cento) do valor financiado pelo FCO para o investimento;
- d) custeio dissociado, exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO – até 30% (trinta por cento) do valor contratado dessas operações “em ser”, exceto operações de repasse.

Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” a “d” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

8. TETO:

- a) custeio dissociado, exclusivamente para mini e pequenos produtores rurais que contem com financiamento “em ser” ao amparo do FCO – até R\$ 50 mil, observado o disposto no item 7-“d” acima;
- b) demais – R\$ 4,8 milhões por tomador, grupo empresarial ou grupo agropecuário e por cooperativa de produção de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Obrigatória em todas as operações, sem ônus para os tomadores e para o Banco.

Anexo n.º 08
FCO RURAL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE
INTEGRAÇÃO RURAL - CONVIR

10. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela de dívida (prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento.

11. CONDIÇÃO ESPECÍFICA – A integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos.

12. DEMAIS CONDIÇÕES – As mesmas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural (Anexo n.º 6).

FCO RURAL
Programa de Integração Lavoura-Pecuária

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA

1. **OBJETIVO** – Intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura e pecuária, aumentando a oferta de produtos agropecuários.
2. **FINALIDADE** – Financiamento de itens de investimento fixo e semifixo e de custeio associado, vinculados a projeto de adoção de sistemas de integração de agricultura com pecuária.
3. **BENEFICIÁRIOS** – Produtores rurais, na condição de pessoas física ou jurídica, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS** – Os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
 - a) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
 - b) aquisição de sementes e mudas;
 - c) plantio de lavouras, pastagens e de culturas de cobertura do solo;
 - d) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
 - e) aquisição de máquinas e equipamentos para a agricultura e/ou pecuária, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
 - f) adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
 - g) aquisição de matrizes bovinas e ovinas para reprodução;
 - h) aquisição de reprodutores, sêmen e embriões de bovinos e ovinos;
 - i) aquisição de bezerras desmamadas padrão novilho precoce, para terminação;
 - j) custeio associado ao investimento.
5. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS** – Os constantes da relação de itens não financiáveis das Condições Gerais de Financiamento.
6. **PRAZO:**
 - a) investimento fixo:
 - I. adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - II. demais – até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. máquinas e equipamentos – até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA

- II. aquisição de animais para terminação – até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, com fixação do cronograma de reembolso às épocas de obtenção das respectivas receitas;
 - III. demais – até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - c) custeio associado ao projeto de investimento – até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.
7. LIMITE FINANCIÁVEL – Os do FCO Rural – Programa de Desenvolvimento Rural, respeitados os limites discriminados a seguir:
- a) custeio associado ao projeto de investimento – até 25% (vinte e cinco por cento) do valor financiado por este Programa para o investimento;
 - b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas – até 1.000 (um mil) cabeças por beneficiário;
 - c) aquisição de bezerros desmamados para serem terminados em novilhos – padrão precoce – permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (um mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento de investimento.
- Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas acima não se aplicam os limites estabelecidos de acordo com a Tipologia constante do Programa de Desenvolvimento Rural – Item 7 – Limite Financiável - alínea “a”.
8. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, grupo empresarial ou grupo agropecuário e por cooperativa de produção de produtores rurais ou associações de produtores.
9. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
- a) mini - 6% ao ano;
 - b) pequeno - 8,75% ao ano;
 - c) médio - 8,75% ao ano;
 - d) grande - 10,75% ao ano.
- Observações:
- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-"c" das Condições Gerais de Financiamento;
 - II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela da dívida (prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-"d" das Condições Gerais de Financiamento.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA

10. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) o proponente deverá apresentar projeto técnico detalhado, indicando a(s) área(s) a ser(em) inserida(s) no processo de integração lavoura - pecuária;
- b) a assistência técnica ao empreendimento será obrigatória, no mínimo, até a maturação do projeto;
- c) o proponente deverá comprovar a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentar plano de adequação à legislação ambiental, com anuência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (ou órgão correspondente) ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- d) não será financiado empreendimento em áreas que venham a ser desmatadas após a entrada em vigor deste Programa;
- e) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

FCO RURAL
Programa de Conservação da Natureza - Pronatureza

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

=====

1. OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação ambiental;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
- e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem seqüestro de carbono.

2. FINALIDADE – Financiamento de investimentos, de custeio agrícola e de custeio associado a projeto de investimento destinados a:

- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
 - V. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas do cerrado, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), caigata (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), dentre outras, para aproveitamento fitoretápico e alimentar;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não, para aproveitamento de fontes alternativas de energia;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis (agricultura orgânica, controle biológico);
- f) produção de insumos orgânicos, tais como bio defensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, sementes, entre outros;
- g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação (inscrição, inspeção e manutenção, entre outros);
- h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de seqüestro de carbono e projetos florestais;
- i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto em florestas;

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

- j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
- k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel.

3. PRAZO:

- a) investimentos fixos:
 - I. florestamento e reflorestamento:
 - 1) essências para serraria e laminação - até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos;
 - 2) essências para fins energéticos - até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - II. implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil – até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. demais casos - até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) investimentos semifixos:
 - I. máquinas e equipamentos - até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - II. demais casos - até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
- c) custeio associado a projeto de investimento - até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- d) custeio agrícola - até 2 anos, incluído o período de carência de até 1 ano. Quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.

4. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.

5. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes do item 2 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1).

6. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.

Obs.: para efeito de enquadramento no programa PRONATUREZA, equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedique a atividades florestais e que conste em seu contrato social a descrição dessa atividade.

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

7. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento e custeio agrícola – sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Microrregiões (Tipologia da PNDR) Porte	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
Mini/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).
- b) custeio associado a projeto de investimento – até 10% do valor financiado pelo FCO para o investimento.

Obs.: sobre o parâmetro constante da alínea “b” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

8. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, grupo empresarial ou grupo agropecuário e por cooperativa de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

9. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

- a) mini - 6% ao ano;
- b) pequeno - 8,75% ao ano;
- c) médio - 8,75% ao ano;
- d) grande - 10,75% ao ano.

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela da dívida (juros no período de carência ou prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento;

PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - PRONATUREZA

=====

- III. os juros capitalizados no período de carência poderão ser exigidos nesse período, dependendo de análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) os sistemas financiados devem ser testados e validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste;
- b) os projetos de recuperação de áreas degradadas ou alteradas devem ter anuência de órgão oficial;
- c) a transição da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as Instruções Normativas 07 e 16, de 17.05.1999 e 11.06.2004, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Obs.: até que a estrutura prevista nas referidas Instruções Normativas esteja em normal operacionalização, a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante certificado emitido por instituição que atenda a um dos seguintes critérios:

- I. seja apresentada ao Banco pelo CEPORG - Colegiado Estadual para a Produção Orgânica, como instituição que atende aos requisitos estabelecidos pelo MAPA para as certificadoras de produtos orgânicos;
- II. seja acreditada pela IFOAM Federação Internacional de Movimentos de Agricultura Orgânica;
- III. seja reconhecida em países que são consumidores de produtos orgânicos.

11. DEMAIS CONDIÇÕES – As mesmas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural (Anexo n.º 6).

FCO RURAL
Programa de Retenção de Matrizes na Planície
Pantaneira

PROGRAMA DE RETENÇÃO DE MATRIZES NA PLANÍCIE
PANTANEIRA

-
1. OBJETIVOS – Incentivar, viabilizar e/ou consolidar o desenvolvimento da bovinocultura de corte na Planície Pantaneira.
 2. FINALIDADE – Financiamento para a retenção de fêmeas bovinas.
 3. PRAZO – Até 08 anos, incluída a carência de até 04 anos.
 4. ITENS FINANCIÁVEIS – Fêmeas bovinas com idade de 12 a 36 meses.
 5. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais cujas propriedades preencham as seguintes condições básicas:
 - a) estejam localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - b) no mínimo, 50% de suas áreas utilizáveis sejam constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - c) estejam integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
 - d) detenham áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.
 6. LIMITE FINANCIÁVEL – Até 100% do valor de mercado inerente a 1.500 fêmeas por beneficiário, respeitado o teto de financiamento e a assistência máxima do Fundo.
 7. TETO – R\$ 4,8 milhões por tomador, grupo empresarial ou grupo agropecuário, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.
 8. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
 - a) mini - 6% ao ano;
 - b) pequeno - 8,75% ao ano;
 - c) médio - 8,75% ao ano;
 - d) grande - 10,75% ao ano.

Observações:

- I. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6-“c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- II. aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela da dívida (prestação) ou do saldo devedor do financiamento, até a data do vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6-“d” das Condições Gerais de Financiamento.

FCO RURAL
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura -
PROAQUA

1. OBJETIVOS:

- a) fomentar o desenvolvimento da aquicultura na Região Centro-Oeste, por meio do fortalecimento e da modernização da infra-estrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade e sustentabilidade de toda cadeia produtiva;
- b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da aquicultura.

2. BENEFICIÁRIOS:

- a) aquícultores, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas de produção, desde que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
- b) cooperativas e associações de aquícultores.

Obs.: os beneficiários enquadrados no Programa PRONAF (Anexo n.º 14) serão atendidos nas condições daquele Programa.

3. FINALIDADE:

- a) financiamento de investimentos fixos, semifixos e de custeio compreendendo, em especial:
 - I. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos aquícolas, bem como financiamento da cadeia produtiva da aquicultura;
 - II. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos destinados à produção de insumos, beneficiamento, comercialização e armazenamento da produção;
- b) custeio associado de itens necessários à atividade aquícola.

4. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO:

- a) para investimentos fixos e semifixos, incidentes sobre o valor do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento:

Microrregiões (Tipologia da PNDR) Porte	Baixa Renda e Baixo Crescimento (BR) Até (%)	Estagnada de Média Renda (EMR) Até (%)	Dinâmica de Média e Baixa Renda (DMR) Até (%)	Alta Renda (AR) Até (%)
Mini/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

=====

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20);
- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo n.º 20).

b) para custeio:

- I. será admitido o financiamento do custeio associado, representando até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- II. será admitido o custeio isolado da aquicultura, cujo valor deverá ser devidamente justificado por projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento, observados os limites de financiamento indicados na alínea “a” acima.

Obs.: sobre o parâmetro constante da alínea “b-I” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO.
7. FISCALIZAÇÃO – Facultativa, a critério do Banco do Brasil.
8. PROJETO TÉCNICO, PLANO SIMPLES OU PROPOSTA DE FINANCIAMENTO – O financiamento será concedido mediante apresentação de projeto, plano simples ou proposta de financiamento, de acordo com o grau de complexidade do empreendimento financiado e a critério do Banco do Brasil.
9. DEMAIS CONDIÇÕES – As mesmas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural (Anexo n.º 6).

FCO RURAL
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca -
PESCART

1. **OBJETIVO GERAL** – Promover a inclusão social e o desenvolvimento da atividade dos pescadores artesanais do Centro-Oeste, gerando ocupação e renda com base na sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade.

2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**
 - a) apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal da Região Centro-Oeste, associando compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, estimulando a organização da produção e comercialização com vistas a maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
 - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da pesca.

3. **BENEFICIÁRIOS:**
 - a) pescadores artesanais, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, entendido como aqueles que, com meios de produção próprios, exercem sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar ou, ainda, com auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício;
 - b) cooperativas ou Associações de pescadores artesanais.

Obs.: os beneficiários enquadrados no Programa PRONAF (Anexo n.º 14) serão atendidos nas condições daquele Programa.

4. **MODALIDADES:**
 - a) incremento e modernização da produção extrativa, com agregação de valor, nas áreas com possibilidades de expansão sustentável da atividade;
 - b) reconversão da atividade extrativa, para a pesca, com agregação de valor, nas áreas em saturação dos estoques pesqueiros. Esta modalidade será estreitamente vinculada à política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros da SEAP/PR, sendo o financiamento direcionado, prioritariamente, às comunidades que atuam em áreas ribeirinhas com potencial ou efetiva saturação de recursos pesqueiros.

5. **FINALIDADE:**
 - a) operações de investimento a pescadores artesanais, isoladamente ou por meio de suas cooperativas, bem como associações de pescadores artesanais, para investimento na melhoria das condições de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado;
 - b) financiamento a pescadores artesanais, beneficiários do financiamento acima descrito, para custeio da atividade de pesca.

-
6. ITENS FINANCIÁVEIS – Os bens e serviços necessários ao empreendimento.
 7. LIMITES DE FINANCIAMENTO – Até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento, sendo que, para custeio:
 - a) será admitido o financiamento do custeio associado, representando até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
 - b) será admitido o custeio isolado da pesca, cujo valor deverá ser devidamente justificado por projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento.
 8. FISCALIZAÇÃO – Facultativa, a critério do Banco do Brasil.
 9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO. A assistência técnica deverá ser executada preferencialmente de forma grupal.
 10. DEMAIS CONDIÇÕES – As mesmas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural (Anexo n.º 6).
 11. OUTROS CRITÉRIOS/CONDICIONANTES:
 - a) apresentação de carteira de Pescador Profissional na Pesca Artesanal;
 - b) apresentação de projeto, plano simples ou proposta de financiamento, de acordo com o grau de complexidade do empreendimento financiado e a critério do Banco do Brasil;
 - c) localização do projeto em regiões pesqueiras definidas de acordo com a política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros da SEAP/PR, ouvidos os órgãos ambientais competentes.

FCO RURAL
Programa Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar - PRONAF

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

FCO RURAL
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
Familiar - PRONAF - Reforma Agrária (Planta Brasil)

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF - REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

FCO RURAL
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
Familiar - PRONAF - Custeio Plano Safra 2005/2006

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR - PRONAF CUSTEIO SAFRA 2005/2006

1. Poderão ser concedidos financiamentos no âmbito deste Programa para custeio agrícola e pecuário aos produtores rurais enquadrados nos Grupos "A/C", "C", "D" e "E", até o montante de R\$ 240 milhões, conforme previsto no Plano Safra 2005/2006, em conformidade com a Resolução Condel/FCO n.º 243, de 03.06.2005.
2. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
3. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

FCO RURAL
Linha Emergencial de Crédito para Retenção
de Matrizes e Crias de Bovinos e Ovinos

LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO PARA RETENÇÃO
DE MATRIZES E CRIAS DE BOVINOS E OVINOS

-
1. OBJETIVO – Assegurar sustentabilidade à bovinocultura de corte e leite e à ovinocultura nos municípios da região Centro-Oeste reconhecidos como em estado de emergência.
 2. FINALIDADE – Financiamento emergencial para retenção de bovinos para corte e leite e ovinos, afetados pela seca ocorrida na Região Centro-Sul, especialmente no primeiro semestre de 2005.
 3. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
 4. ITENS FINANCIÁVEIS – Bovinos e ovinos apascentados nos imóveis rurais da Região Centro-Oeste que não estejam localizados na Planície Pantaneira, sazonalmente inundável, já beneficiada por linha específica de crédito.
 5. PRAZO – Até 3 anos, incluída carência de até 1 ano.
 6. TETO E LIMITE FINANCÁVEL – Financiamento de bovinos e ovinos, limitado ao teto de R\$ 200.000,00 por beneficiário, segundo composição do rebanho, faixas etárias e valores a seguir:
Bovinos: I – R\$ 250,00 por matriz destinada à produção de carne e leite;
II – R\$ 100,00 por novilho(a) entre 12 e 24 meses;
III – R\$ 50,00 por bezerro(a) com menos de 12 meses.
Ovinos: I – R\$ 35,00 por reprodutor;
II – R\$ 25,00 por matriz;
III – R\$ 20,00 por cordeiro ou borrego.
 7. ENCARGOS FINANCEIROS – Nas mesmas condições do Programa de Desenvolvimento Rural.
 8. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 30.11.2005.
 9. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES: Até 31.05.2006.
 10. OUTRAS CONDIÇÕES – Comprovação do rebanho mediante apresentação da Declaração Anual do Produtor (DAP) e Dados Cadastrais do Rebanho na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal.

FCO RURAL
Linha Emergencial de Crédito de Custeio para
Prevenção e Controle da Ferrugem Asiática da Soja

LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE CUSTEIO PARA PREVENÇÃO
E CONTROLE DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA

1. OBJETIVO – Contribuir para a prevenção e controle da ferrugem asiática em plantações de soja na Região Centro-Oeste.
2. FINALIDADE – Financiamento, mediante abertura de crédito fixo, das despesas necessárias à prevenção e ao controle da ferrugem asiática da soja, como medida de controle fitossanitário da instalação e disseminação da praga.
3. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, pessoa física ou jurídica, com lavoura de soja semeada na safra 2005/2006.
4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – Até 28.02.2006.
5. ITENS FINANCIÁVEIS – Insumos e operações necessárias à prevenção e ao controle da ferrugem asiática da soja.
6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes no item 2 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1) e aquisição de maquinários e implementos, ainda que relacionados às operações de prevenção e de controle da ferrugem asiática da soja.
7. LIMITE FINANCIÁVEL – Até 100% do valor do orçamento apresentado.
8. PRAZO DE PAGAMENTO – Limitado a 31.10.2006.
9. FORMA DE PAGAMENTO – Até 60 dias após a data prevista para a colheita. Para os casos de custeio alongado, o pagamento poderá ser em parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 dias após a colheita e a última em outubro/2006.
10. TETO – Até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por tomador, inclusive quando se tratar de grupo agropecuário.
11. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
 - a) mini - 6% ao ano;
 - b) pequeno - 8,75% ao ano;
 - c) médio - 8,75% ao ano;
 - d) grande - 10,75% ao ano.
12. COMPROVAÇÃO: Até 31.03.2006, mediante:
 - a) nota fiscal da aquisição dos produtos;
 - b) recibo ou nota fiscal da empresa prestadora de serviço, nos casos em que a aplicação dos produtos for realizada por terceiros;

LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE CUSTEIO PARA PREVENÇÃO
E CONTROLE DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA

- c) laudo técnico de engenheiro agrônomo comprovando a efetiva aplicação dos produtos para combate à ferrugem, nos casos em que o produtor tenha Assistência Técnica.

Observações:

- I. o acesso ao financiamento ao amparo desta linha está condicionado a:
- a) que a semeadura da soja esteja de acordo com as recomendações contidas nas portarias de zoneamento agrícola de risco climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
 - b) que seja apresentado receituário agrônômico, emitido para a safra 2005/2006, comprovando que a aplicação é necessária e que o fungicida a ser aplicado está registrado no MAPA para prevenção e controle da ferrugem asiática da soja;
 - c) que o produtor apresente declaração, em modelo a ser fornecido pelo Agente Financeiro, informando que não obteve financiamento, com recursos do crédito rural, para prevenção e controle da ferrugem asiática na safra 2005/2006 ou, caso obtido, informando o montante para que a operação seja conduzida na forma estabelecida no inciso II, seguinte.
- II. mesmo que o produtor tenha obtido financiamento para a prevenção e controle da ferrugem asiática, admite-se financiamento ao amparo desta linha, desde que:
- a) não caracterize duplo financiamento (o orçamento proposto se refira a aplicações ainda não financiadas);
 - b) haja apresentação de laudo agrônômico, comprovando a necessidade das aplicações no caso específico;
 - c) respeitado o teto da linha (R\$ 140 mil).
- III. a taxa de juros poderá ser revista, conforme item 6 “c” das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1);
- IV. aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela da dívida (prestação) até a data do vencimento será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, conforme item 6 “d” das Condições Gerais de Financiamento;
- V. os Presidentes dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, para agilizar o exame das cartas-consulta das operações de valor igual ou superior a R\$ 50 mil, poderão valer-se, se possível, da concessão de anuência “ad referendum” dos respectivos Conselhos.

FCO RURAL
Linha Emergencial de Crédito de Custeio para
Prevenção e Controle da Cigarrinha das Pastagens

LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE CUSTEIO PARA PREVENÇÃO
E CONTROLE DA CIGARRINHA DAS PASTAGENS

1. OBJETIVOS – Prevenção e controle biológico da cigarrinha da pastagem em plantações na Região Centro-Oeste.
2. FINALIDADE – Financiamento, mediante abertura de crédito fixo, das despesas necessárias à prevenção e ao controle biológico da cigarrinha da pastagem, como medida de controle fitossanitário da instalação e disseminação da praga.
3. BENEFICIÁRIOS – Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, com pastagem infestada.
4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – Até 31.10.2006.
5. ITENS FINANCIÁVEIS – Insumos e operações necessárias à prevenção e ao controle biológico da cigarrinha da pastagem.
6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Os constantes no item 2 das Condições Gerais de Financiamento (Anexo n.º 1) e aquisição de maquinários e implementos, ainda que relacionados às operações de prevenção e de controle da cigarrinha da pastagem.
7. LIMITE FINANCIÁVEL – Até 100%, independentemente do porte do produtor, fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare.
8. PRAZO DE PAGAMENTO – Um ano e quatro meses após a contratação.
9. FORMA DE PAGAMENTO – Em parcela única.
10. TETO – Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por tomador, inclusive quando se tratar de grupo agropecuário.
11. ENCARGOS FINANCEIROS – Taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:
 - a) mini - 6% ao ano;
 - b) pequeno - 8,75% ao ano;
 - c) médio - 8,75% ao ano;
 - d) grande - 10,75% ao ano.
12. COMPROVAÇÃO: Até 30 de novembro de 2006, mediante:
 - a) nota fiscal da aquisição dos produtos;
 - b) recibo ou nota fiscal da empresa prestadora de serviço, nos casos em que a aplicação dos produtos for realizada por terceiros;
 - c) laudo técnico de engenheiro agrônomo comprovando a efetiva aplicação dos produtos para combate da cigarrinha da pastagem, nos casos em que o produtor tenha Assistência Técnica.

*Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional*

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável, nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério da Integração Nacional constantes do quadro abaixo.

Observações:

- I. as siglas utilizadas são:
- AR Alta Renda
 - DMR Dinâmica de Média e Baixa Renda
 - EMR Estagnada de Média Renda
 - BR Baixa Renda (na Região Centro-Oeste não existe município com esta classificação)
- II. todos os municípios que estão em uma mesma Microrregião têm igual Tipologia.

UF	Microrregião	Município	Tipologia
DF	Brasília	Brasília	AR
GO	Anápolis	Anápolis	AR
GO	Anápolis	Araçu	AR
GO	Anápolis	Brazabrantes	AR
GO	Anápolis	Campo Limpo de Goiás	AR
GO	Anápolis	Caturai	AR
GO	Anápolis	Damolândia	AR
GO	Anápolis	Heitorai	AR
GO	Anápolis	Inhumas	AR
GO	Anápolis	Itaberaí	AR
GO	Anápolis	Itaguari	AR
GO	Anápolis	Itaguaru	AR
GO	Anápolis	Itauçu	AR
GO	Anápolis	Jaraguá	AR
GO	Anápolis	Jesópolis	AR
GO	Anápolis	Nova Veneza	AR
GO	Anápolis	Ouro Verde de Goiás	AR
GO	Anápolis	Petrolina de Goiás	AR
GO	Anápolis	Santa Rosa de Goiás	AR
GO	Anápolis	São Francisco de Goiás	AR
GO	Anápolis	Taquaral de Goiás	AR
GO	Anicuns	Adelândia	EMR
GO	Anicuns	Americano do Brasil	EMR
GO	Anicuns	Anicuns	EMR
GO	Anicuns	Aurilândia	EMR
GO	Anicuns	Avelinópolis	EMR
GO	Anicuns	Buriti de Goiás	EMR
GO	Anicuns	Firminópolis	EMR
GO	Anicuns	Mossâmedes	EMR
GO	Anicuns	Nazário	EMR
GO	Anicuns	Sanclerlândia	EMR

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
GO	Anicuns	Santa Bárbara de Goiás	EMR
GO	Anicuns	São Luís de Montes Belos	EMR
GO	Anicuns	Turvânia	EMR
GO	Aragarças	Aragarças	DMR
GO	Aragarças	Arenópolis	DMR
GO	Aragarças	Baliza	DMR
GO	Aragarças	Bom Jardim de Goiás	DMR
GO	Aragarças	Diorama	DMR
GO	Aragarças	Montes Claros de Goiás	DMR
GO	Aragarças	Piranhas	DMR
GO	Catalão	Ananguera	AR
GO	Catalão	Campo Alegre de Goiás	AR
GO	Catalão	Catalão	AR
GO	Catalão	Corumbaíba	AR
GO	Catalão	Cumari	AR
GO	Catalão	Davinópolis	AR
GO	Catalão	Goiandira	AR
GO	Catalão	Ipameri	AR
GO	Catalão	Nova Aurora	AR
GO	Catalão	Ouvidor	AR
GO	Catalão	Três Ranchos	AR
GO	Ceres	Barro Alto	EMR
GO	Ceres	Carmo do Rio Verde	EMR
GO	Ceres	Ceres	EMR
GO	Ceres	Goianésia	EMR
GO	Ceres	Guaraíta	EMR
GO	Ceres	Guarinos	EMR
GO	Ceres	Hidrolina	EMR
GO	Ceres	Ipiranga de Goiás	EMR
GO	Ceres	Itapaci	EMR
GO	Ceres	Itapuranga	EMR
GO	Ceres	Morro Agudo de Goiás	EMR
GO	Ceres	Nova América	EMR
GO	Ceres	Nova Glória	EMR
GO	Ceres	Pilar de Goiás	EMR
GO	Ceres	Rialma	EMR
GO	Ceres	Rianópolis	EMR
GO	Ceres	Rubiataba	EMR
GO	Ceres	Santa Isabel	EMR
GO	Ceres	Santa Rita do Novo Destino	EMR
GO	Ceres	São Luís do Norte	EMR
GO	Ceres	São Patrício	EMR
GO	Ceres	Uruana	EMR
GO	Chapada dos Veadeiros	Alto Paraíso de Goiás	DMR
GO	Chapada dos Veadeiros	Campos Belos	DMR
GO	Chapada dos Veadeiros	Cavalcante	DMR
GO	Chapada dos Veadeiros	Colinas do Sul	DMR
GO	Chapada dos Veadeiros	Monte Alegre de Goiás	DMR
GO	Chapada dos Veadeiros	Nova Roma	DMR

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
GO	Chapada dos Veadeiros	São João d'Aliança	DMR
GO	Chapada dos Veadeiros	Teresina de Goiás	DMR
GO	Entorno de Brasília	Abadiânia	EMR
GO	Entorno de Brasília	Água Fria de Goiás	EMR
GO	Entorno de Brasília	Águas Lindas de Goiás	EMR
GO	Entorno de Brasília	Alexânia	EMR
GO	Entorno de Brasília	Cabeceiras	EMR
GO	Entorno de Brasília	Cidade Ocidental	EMR
GO	Entorno de Brasília	Cocalzinho de Goiás	EMR
GO	Entorno de Brasília	Corumbá de Goiás	EMR
GO	Entorno de Brasília	Cristalina	EMR
GO	Entorno de Brasília	Formosa	EMR
GO	Entorno de Brasília	Luziânia	EMR
GO	Entorno de Brasília	Mimoso de Goiás	EMR
GO	Entorno de Brasília	Novo Gama	EMR
GO	Entorno de Brasília	Padre Bernardo	EMR
GO	Entorno de Brasília	Pirenópolis	EMR
GO	Entorno de Brasília	Planaltina	EMR
GO	Entorno de Brasília	Santo Antônio do Descoberto	EMR
GO	Entorno de Brasília	Valparaíso de Goiás	EMR
GO	Entorno de Brasília	Vila Boa	EMR
GO	Entorno de Brasília	Vila Propício	EMR
GO	Goiânia	Abadia de Goiás	AR
GO	Goiânia	Aparecida de Goiânia	AR
GO	Goiânia	Aragoiânia	AR
GO	Goiânia	Bela Vista de Goiás	AR
GO	Goiânia	Bonfinópolis	AR
GO	Goiânia	Caldazinha	AR
GO	Goiânia	Goianápolis	AR
GO	Goiânia	Goiânia	AR
GO	Goiânia	Goianira	AR
GO	Goiânia	Guapó	AR
GO	Goiânia	Hidrolândia	AR
GO	Goiânia	Leopoldo de Bulhões	AR
GO	Goiânia	Nerópolis	AR
GO	Goiânia	Santo Antônio de Goiás	AR
GO	Goiânia	Senador Canedo	AR
GO	Goiânia	Terezópolis de Goiás	AR
GO	Goiânia	Trindade	AR
GO	Iporá	Amorinópolis	EMR
GO	Iporá	Cachoeira de Goiás	EMR
GO	Iporá	Córrego do Ouro	EMR
GO	Iporá	Fazenda Nova	EMR
GO	Iporá	Iporá	EMR
GO	Iporá	Israelândia	EMR
GO	Iporá	Ivolândia	EMR
GO	Iporá	Jaupaci	EMR
GO	Iporá	Moiporá	EMR
GO	Iporá	Novo Brasil	EMR

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
GO	Meia Ponte	Água Limpa	AR
GO	Meia Ponte	Aloândia	AR
GO	Meia Ponte	Bom Jesus de Goiás	AR
GO	Meia Ponte	Buriti Alegre	AR
GO	Meia Ponte	Cachoeira Dourada	AR
GO	Meia Ponte	Caldas Novas	AR
GO	Meia Ponte	Cromínia	AR
GO	Meia Ponte	Goiatuba	AR
GO	Meia Ponte	Inaciolândia	AR
GO	Meia Ponte	Itumbiara	AR
GO	Meia Ponte	Joviânia	AR
GO	Meia Ponte	Mairipotaba	AR
GO	Meia Ponte	Marzagão	AR
GO	Meia Ponte	Morrinhos	AR
GO	Meia Ponte	Panamá	AR
GO	Meia Ponte	Piracanjuba	AR
GO	Meia Ponte	Pontalina	AR
GO	Meia Ponte	Porteirão	AR
GO	Meia Ponte	Professor Jamil	AR
GO	Meia Ponte	Rio Quente	AR
GO	Meia Ponte	Vicentinópolis	AR
GO	Pires do Rio	Cristianópolis	AR
GO	Pires do Rio	Gameleira de Goiás	AR
GO	Pires do Rio	Orizona	AR
GO	Pires do Rio	Palmelo	AR
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	AR
GO	Pires do Rio	Santa Cruz de Goiás	AR
GO	Pires do Rio	São Miguel do Passa Quatro	AR
GO	Pires do Rio	Silvânia	AR
GO	Pires do Rio	Urutaí	AR
GO	Pires do Rio	Vianópolis	AR
GO	Porangatu	Alto Horizonte	EMR
GO	Porangatu	Amaralina	EMR
GO	Porangatu	Bonópolis	EMR
GO	Porangatu	Campinaçu	EMR
GO	Porangatu	Campinorte	EMR
GO	Porangatu	Campos Verdes	EMR
GO	Porangatu	Estrela do Norte	EMR
GO	Porangatu	Formoso	EMR
GO	Porangatu	Mara Rosa	EMR
GO	Porangatu	Minaçu	EMR
GO	Porangatu	Montividiu do Norte	EMR
GO	Porangatu	Mutunópolis	EMR
GO	Porangatu	Niquelândia	EMR
GO	Porangatu	Nova Iguaçu de Goiás	EMR
GO	Porangatu	Porangatu	EMR
GO	Porangatu	Santa Tereza de Goiás	EMR
GO	Porangatu	Santa Terezinha de Goiás	EMR
GO	Porangatu	Trombas	EMR

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
GO	Porangatu	Uruaçu	EMR
GO	Quirinópolis	Cachoeira Alta	AR
GO	Quirinópolis	Caçu	AR
GO	Quirinópolis	Gouvelândia	AR
GO	Quirinópolis	Itajá	AR
GO	Quirinópolis	Itarumã	AR
GO	Quirinópolis	Lagoa Santa	AR
GO	Quirinópolis	Paranaiguara	AR
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	AR
GO	Quirinópolis	São Simão	AR
GO	Rio Vermelho	Araguapaz	DMR
GO	Rio Vermelho	Aruanã	DMR
GO	Rio Vermelho	Britânia	DMR
GO	Rio Vermelho	Faina	DMR
GO	Rio Vermelho	Goiás	DMR
GO	Rio Vermelho	Itapirapuã	DMR
GO	Rio Vermelho	Jussara	DMR
GO	Rio Vermelho	Matrinchã	DMR
GO	Rio Vermelho	Santa Fé de Goiás	DMR
GO	São Miguel do Araguaia	Crixás	DMR
GO	São Miguel do Araguaia	Mozarlândia	DMR
GO	São Miguel do Araguaia	Mundo Novo	DMR
GO	São Miguel do Araguaia	Nova Crixás	DMR
GO	São Miguel do Araguaia	Novo Planalto	DMR
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia	DMR
GO	São Miguel do Araguaia	Uirapuru	DMR
GO	Sudoeste de Goiás	Aparecida do Rio Doce	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Aporé	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Caiapônia	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Castelândia	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Chapadão do Céu	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Doverlândia	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Jataí	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Maurilândia	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Mineiros	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Montividiu	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Palestina de Goiás	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Perolândia	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Portelândia	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Rio Verde	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Helena de Goiás	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Rita do Araguaia	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Santo Antônio da Barra	AR
GO	Sudoeste de Goiás	Serranópolis	AR
GO	Vale do Rio dos Bois	Acreúna	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Campestre de Goiás	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Cezarina	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Edealina	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Edéia	EMR

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
GO	Vale do Rio dos Bois	Indiara	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Jandaia	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Palmeiras de Goiás	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Palminópolis	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Paraúna	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	São João da Paraúna	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Turvelândia	EMR
GO	Vale do Rio dos Bois	Varjão	EMR
GO	Vão do Paranã	Alvorada do Norte	DMR
GO	Vão do Paranã	Buritinópolis	DMR
GO	Vão do Paranã	Damianópolis	DMR
GO	Vão do Paranã	Divinópolis de Goiás	DMR
GO	Vão do Paranã	Flores de Goiás	DMR
GO	Vão do Paranã	Guarani de Goiás	DMR
GO	Vão do Paranã	Iaciara	DMR
GO	Vão do Paranã	Mambaí	DMR
GO	Vão do Paranã	Posse	DMR
GO	Vão do Paranã	São Domingos	DMR
GO	Vão do Paranã	Simolândia	DMR
GO	Vão do Paranã	Sítio d'Abadia	DMR
MS	Alto Taquari	Alcinópolis	EMR
MS	Alto Taquari	Camapuã	EMR
MS	Alto Taquari	Coxim	EMR
MS	Alto Taquari	Pedro Gomes	EMR
MS	Alto Taquari	Rio Verde de Mato Grosso	EMR
MS	Alto Taquari	São Gabriel do Oeste	EMR
MS	Alto Taquari	Sonora	EMR
MS	Aquidauana	Anastácio	EMR
MS	Aquidauana	Aquidauana	EMR
MS	Aquidauana	Dois Irmãos do Buriti	EMR
MS	Aquidauana	Miranda	EMR
MS	Baixo Pantanal	Corumbá	EMR
MS	Baixo Pantanal	Ladário	EMR
MS	Baixo Pantanal	Porto Murtinho	EMR
MS	Bodoquena	Bela Vista	EMR
MS	Bodoquena	Bodoquena	EMR
MS	Bodoquena	Bonito	EMR
MS	Bodoquena	Caracol	EMR
MS	Bodoquena	Guia Lopes da Laguna	EMR
MS	Bodoquena	Jardim	EMR
MS	Bodoquena	Nioaque	EMR
MS	Campo Grande	Bandeirantes	AR
MS	Campo Grande	Campo Grande	AR
MS	Campo Grande	Corguinho	AR
MS	Campo Grande	Jaraguari	AR
MS	Campo Grande	Rio Negro	AR
MS	Campo Grande	Rochedo	AR
MS	Campo Grande	Sidrolândia	AR
MS	Campo Grande	Terenos	AR

Anexo n.º 20
TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
MS	Cassilândia	Cassilândia	AR
MS	Cassilândia	Chapadão do Sul	AR
MS	Cassilândia	Costa Rica	AR
MS	Dourados	Amambaí	EMR
MS	Dourados	Antônio João	EMR
MS	Dourados	Aral Moreira	EMR
MS	Dourados	Caarapó	EMR
MS	Dourados	Douradina	EMR
MS	Dourados	Dourados	EMR
MS	Dourados	Fátima do Sul	EMR
MS	Dourados	Itaporã	EMR
MS	Dourados	Juti	EMR
MS	Dourados	Laguna Carapã	EMR
MS	Dourados	Maracaju	EMR
MS	Dourados	Nova Alvorada do Sul	EMR
MS	Dourados	Ponta Porã	EMR
MS	Dourados	Rio Brilhante	EMR
MS	Dourados	Vicentina	EMR
MS	Iguatemi	Angélica	DMR
MS	Iguatemi	Coronel Sapucaia	DMR
MS	Iguatemi	Deodópolis	DMR
MS	Iguatemi	Eldorado	DMR
MS	Iguatemi	Glória de Dourados	DMR
MS	Iguatemi	Iguatemi	DMR
MS	Iguatemi	Itaquiraí	DMR
MS	Iguatemi	Ivinhema	DMR
MS	Iguatemi	Japorã	DMR
MS	Iguatemi	Jateí	DMR
MS	Iguatemi	Mundo Novo	DMR
MS	Iguatemi	Naviraí	DMR
MS	Iguatemi	Novo Horizonte do Sul	DMR
MS	Iguatemi	Paranhos	DMR
MS	Iguatemi	Sete Quedas	DMR
MS	Iguatemi	Tacuru	DMR
MS	Nova Andradina	Anaurilândia	DMR
MS	Nova Andradina	Bataguassu	DMR
MS	Nova Andradina	Batayporã	DMR
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	DMR
MS	Nova Andradina	Taquarussu	DMR
MS	Paranaíba	Aparecida do Taboado	EMR
MS	Paranaíba	Inocência	EMR
MS	Paranaíba	Paranaíba	EMR
MS	Paranaíba	Selvíria	EMR
MS	Três Lagoas	Água Clara	EMR
MS	Três Lagoas	Brasilândia	EMR
MS	Três Lagoas	Ribas do Rio Pardo	EMR
MS	Três Lagoas	Santa Rita do Pardo	EMR
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	EMR
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	DMR

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
MT	Alta Floresta	Apiacás	DMR
MT	Alta Floresta	Carlinda	DMR
MT	Alta Floresta	Nova Bandeirantes	DMR
MT	Alta Floresta	Nova Monte Verde	DMR
MT	Alta Floresta	Paranaíta	DMR
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	DMR
MT	Alto Araguaia	Alto Garças	DMR
MT	Alto Araguaia	Alto Taquari	DMR
MT	Alto Guaporé	Conquista D'Oeste	DMR
MT	Alto Guaporé	Nova Lacerda	DMR
MT	Alto Guaporé	Pontes e Lacerda	DMR
MT	Alto Guaporé	Vale de São Domingos	DMR
MT	Alto Guaporé	Vila Bela da Santíssima Trindade	DMR
MT	Alto Pantanal	Barão de Melgaço	EMR
MT	Alto Pantanal	Cáceres	EMR
MT	Alto Pantanal	Curvelândia	EMR
MT	Alto Pantanal	Poconé	EMR
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	DMR
MT	Alto Paraguai	Arenópolis	DMR
MT	Alto Paraguai	Nortelândia	DMR
MT	Alto Paraguai	Nova Marilândia	DMR
MT	Alto Paraguai	Santo Afonso	DMR
MT	Alto Teles Pires	Lucas do Rio Verde	AR
MT	Alto Teles Pires	Nobres	AR
MT	Alto Teles Pires	Nova Mutum	AR
MT	Alto Teles Pires	Nova Ubiratã	AR
MT	Alto Teles Pires	Santa Rita do Trivelato	AR
MT	Alto Teles Pires	Sorriso	AR
MT	Alto Teles Pires	Tapurah	AR
MT	Arinos	Juara	DMR
MT	Arinos	Nova Maringá	DMR
MT	Arinos	Novo Horizonte do Norte	DMR
MT	Arinos	Porto dos Gaúchos	DMR
MT	Arinos	São José do Rio Claro	DMR
MT	Arinos	Tabaporã	DMR
MT	Aripuanã	Aripuanã	EMR
MT	Aripuanã	Brasnorte	EMR
MT	Aripuanã	Castanheira	EMR
MT	Aripuanã	Colniza	EMR
MT	Aripuanã	Cotriguaçu	EMR
MT	Aripuanã	Juína	EMR
MT	Aripuanã	Juruena	EMR
MT	Aripuanã	Rondolândia	EMR
MT	Canarana	Água Boa	DMR
MT	Canarana	Campinápolis	DMR
MT	Canarana	Canarana	DMR
MT	Canarana	Nova Nazaré	DMR
MT	Canarana	Nova Xavantina	DMR
MT	Canarana	Novo São Joaquim	DMR
MT	Canarana	Querência	DMR

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
MT	Canarana	Santo Antônio do Leste	DMR
MT	Colíder	Colíder	DMR
MT	Colíder	Guarantã do Norte	DMR
MT	Colíder	Matupá	DMR
MT	Colíder	Nova Canaã do Norte	DMR
MT	Colíder	Nova Guarita	DMR
MT	Colíder	Novo Mundo	DMR
MT	Colíder	Peixoto de Azevedo	DMR
MT	Colíder	Terra Nova do Norte	DMR
MT	Cuiabá	Chapada dos Guimarães	AR
MT	Cuiabá	Cuiabá	AR
MT	Cuiabá	Nossa Senhora do Livramento	AR
MT	Cuiabá	Santo Antônio do Leverger	AR
MT	Cuiabá	Várzea Grande	AR
MT	Jauru	Araputanga	DMR
MT	Jauru	Figueirópolis D'Oeste	DMR
MT	Jauru	Glória D'Oeste	DMR
MT	Jauru	Indiavaí	DMR
MT	Jauru	Jauru	DMR
MT	Jauru	Lambari D'Oeste	DMR
MT	Jauru	Mirassol d'Oeste	DMR
MT	Jauru	Porto Esperidião	DMR
MT	Jauru	Reserva do Cabaçal	DMR
MT	Jauru	Rio Branco	DMR
MT	Jauru	Salto do Céu	DMR
MT	Jauru	São José dos Quatro Marcos	DMR
MT	Médio Araguaia	Araguaiana	EMR
MT	Médio Araguaia	Barra do Garças	EMR
MT	Médio Araguaia	Cocalinho	EMR
MT	Norte Araguaia	Alto Boa Vista	EMR
MT	Norte Araguaia	Bom Jesus do Araguaia	EMR
MT	Norte Araguaia	Canabrava do Norte	EMR
MT	Norte Araguaia	Confresa	EMR
MT	Norte Araguaia	Luciára	EMR
MT	Norte Araguaia	Novo Santo Antônio	EMR
MT	Norte Araguaia	Porto Alegre do Norte	EMR
MT	Norte Araguaia	Ribeirão Cascalheira	EMR
MT	Norte Araguaia	Santa Cruz do Xingu	EMR
MT	Norte Araguaia	Santa Terezinha	EMR
MT	Norte Araguaia	São Félix do Araguaia	EMR
MT	Norte Araguaia	São José do Xingu	EMR
MT	Norte Araguaia	Serra Nova Dourada	EMR
MT	Norte Araguaia	Vila Rica	EMR
MT	Paranatinga	Gaúcha do Norte	DMR
MT	Paranatinga	Nova Brasilândia	DMR
MT	Paranatinga	Paranatinga	DMR
MT	Paranatinga	Planalto da Serra	DMR
MT	Parecis	Campo Novo do Parecis	AR
MT	Parecis	Campos de Júlio	AR
MT	Parecis	Comodoro	AR

Anexo n.º 20

TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UF	Microrregião	Município	Tipologia
MT	Parecis	Diamantino	AR
MT	Parecis	Sapezal	AR
MT	Primavera do Leste	Campo Verde	AR
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	AR
MT	Rondonópolis	Dom Aquino	EMR
MT	Rondonópolis	Itiquira	EMR
MT	Rondonópolis	Jaciara	EMR
MT	Rondonópolis	Juscimeira	EMR
MT	Rondonópolis	Pedra Preta	EMR
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	EMR
MT	Rondonópolis	São José do Povo	EMR
MT	Rondonópolis	São Pedro da Cipa	EMR
MT	Rosário Oeste	Acorizal	DMR
MT	Rosário Oeste	Jangada	DMR
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	DMR
MT	Sinop	Cláudia	AR
MT	Sinop	Feliz Natal	AR
MT	Sinop	Itaúba	AR
MT	Sinop	Marcelândia	AR
MT	Sinop	Nova Santa Helena	AR
MT	Sinop	Santa Carmem	AR
MT	Sinop	Sinop	AR
MT	Sinop	União do Sul	AR
MT	Sinop	Vera	AR
MT	Tangará da Serra	Barra do Bugres	EMR
MT	Tangará da Serra	Denise	EMR
MT	Tangará da Serra	Nova Olímpia	EMR
MT	Tangará da Serra	Porto Estrela	EMR
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	EMR
MT	Tesouro	Araguainha	DMR
MT	Tesouro	General Carneiro	DMR
MT	Tesouro	Guiratinga	DMR
MT	Tesouro	Pontal do Araguaia	DMR
MT	Tesouro	Ponte Branca	DMR
MT	Tesouro	Poxoréu	DMR
MT	Tesouro	Ribeirãozinho	DMR
MT	Tesouro	Tesouro	DMR
MT	Tesouro	Torixoréu	DMR

CARTA-CONSULTA

MODELO DE CARTA-CONSULTA

PARTE I
(a ser preenchida pelo proponente)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio/capital de giro;
 - f) outros (especificar).
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).

-
8. JUSTIFICATIVAS:
- a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
 - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
 - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.
9. MATÉRIA-PRIMA:
- a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
 - b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
- a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
 - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
 - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).
12. PRODUÇÃO ESTIMADA E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos).
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.

PARTE II

(a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

16. PROGRAMA.
17. PORTE DO PROPONENTE.
18. TETO DO PROGRAMA:
- a) teto;
 - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
 - c) margem;
 - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
19. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).
20. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

PARTE III

(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

21. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.